



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
P R O C U R A D O R I A

LEI MUNICIPAL Nº 5.428, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

"Altera a Lei Municipal nº 1.973, de 14 de janeiro de 2005, para instituir o auxílio transporte em pecúnia e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera a Lei Municipal nº 1.973, de 14 de janeiro de 2005, para instituir o auxílio-transporte em pecúnia, que passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos 1º-A e 1º-B:

"Art. 1º-A – Fica instituído o auxílio-transporte em pecúnia ou cartão de abastecimento, em valor idêntico ao percurso, pago pelo Município, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com o transporte coletivo municipal e intermunicipal pelos servidores e empregados públicos do Município de Eldorado do Sul, no deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa."

§1º - Para fazer jus à concessão do Auxílio-Transporte em pecúnia, o servidor deve manifestar sua opção por escrito, junto ao protocolo geral.

§2º - O servidor poderá optar por receber o auxílio-transporte em ticket, obedecendo as regras previstas nesta lei.

§3º O benefício em pecúnia, concedido nas condições e limites definidos nesta Lei:

I – Não tem natureza salarial;

II – Não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos;

III – não constitui base de incidência de contribuição à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de outras contribuições instituídas pela União;

IV – Não configura rendimento tributável.

§4º Perderá o auxílio-transporte em pecúnia o servidor que tiver mais de 5 (cinco) faltas não justificadas no mês, por um período contínuo ou intermitente de 3 (três) meses, retornando automaticamente ao pagamento do auxílio-transporte em ticket ou cartão de transporte coletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
P R O C U R A D O R I A

Art. 1º -B - O valor mensal do Auxílio-Transporte em pecúnia, corresponderá à diferença entre o total das despesas efetivas com os deslocamentos do servidor e a parcela equivalente a 6% (seis por cento) incidente sobre o padrão básico de seu cargo ou função, ou, nas hipóteses de acumulação lícita de cargos ou funções, sobre a soma dos padrões básicos, excluídas quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 1º - Não fará jus ao Auxílio-Transporte o servidor que realizar despesas com transportes coletivos cujo valor total seja igual ou inferior ao da parcela resultante da aplicação do percentual previsto no "caput" deste artigo.

§ 2º - O valor das despesas com transportes coletivos será apurado mediante a multiplicação do valor da despesa diária pelo número de dias efetivamente trabalhados pelo servidor, no mês de sua competência.

§ 3º - Os deslocamentos de que trata este artigo compreendem a soma dos componentes da locomoção do servidor, por um ou mais meios de transporte coletivo público urbano ou, ainda, intermunicipal com características semelhantes ao urbano, em linhas regulares e com tarifas fixadas pelas autoridades competentes, excluídos:

I - Os meios de transporte referidos neste parágrafo, quando seletivos ou especiais;

II - Os deslocamentos inferiores a 01 (um) quilômetro, salvo por motivos de saúde, devidamente comprovados mediante a apresentação de Laudo e relatório médico.


Art. 2º A administração terá que implementar e fornecer o auxílio-transporte em pecúnia, aos servidores requerentes, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação desta lei.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações específicas constantes na Lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Eldorado do Sul, 10 de junho de 2022.


Ernani de Freitas Gonçalves,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Rodrigo Avila da Silveira,
Secretário da Administração.

Publicada em: 13 / 06 / 22.


Susana Trapp
Aux. Administrativo
Mat. 5127



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Lei nº 5.428/2022)

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 080, de 27 de maio de 2022, que "**Altera a Lei Municipal nº 1.973 de 14 de janeiro de 2005, e dá outras providências.**"

O presente Projeto de Lei visa a *instituir o auxílio-transporte em pecúnia, pago pelo Município, de natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com o transporte coletivo municipal e intermunicipal dos servidores e empregados públicos do Município de Eldorado do Sul, no deslocamento de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.*

A proposta de transformar o pagamento do vale-transporte para os servidores da Prefeitura em pecúnia, deve ao fato de que muitos servidores não utilizam o transporte público, mas veículos próprios, e poderiam optar por receber o valor do vale-transporte em dinheiro, em razão de pontos justificáveis:

- a) o direito inalienável do servidor de receber o auxílio-transporte, mesmo que vá para o trabalho usando seu próprio carro, ou outros tipos de veículos, como motocicletas, bicicletas e uber;
- b) Nosso Município ainda não é atendido com amplitude pelo transporte coletivo.

A jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** orienta que, mesmo aqueles servidores públicos que se utilizam de outras formas de transporte que não o coletivo, como, por exemplo, o veículo próprio, também têm direito à percepção do auxílio-transporte. Entendimento contrário seria discriminar injustificadamente — com base na mera natureza do transporte utilizado — aqueles que optam por ir trabalhar com transporte próprio ou que não têm uma alternativa de locomoção. Ressalva para quem tem gratuidade no transporte coletivo ou quem se desloca por meio da frota oficial.

O Vale-Transporte previsto nesta lei será utilizado no sistema de transporte coletivo urbano e rural no Município, onde os beneficiários poderão optar por cartões vale-transporte ou por recebimento em auxílio-transporte em pecúnia, a ser concedido juntamente com o crédito dos vencimentos, destinado ao custeio de despesas realizadas como transporte pelos servidores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul
PROCURADORIA

Importante destacar que, alguns tribunais vinham entendendo que o mero pagamento do vale transporte em pecúnia era suficiente para descaracterizar a natureza indenizatória do benefício, gerando grande insegurança jurídica em sua concessão. Esse cenário de incerteza no poder judiciário provocou, inclusive, análise do tema pelo Supremo Tribunal Federal em **2017**, que no julgamento do Recurso Extraordinário 1067455/SC entendeu que “o valor pago, em dinheiro a título de vale transporte não desnatura o caráter indenizatório da verba”, sem incidência de encargos trabalhistas e previdenciários na parcela.

Assim, a decisão recente do TST corroborar com as orientações da Procuradoria Geral do Município que concluiu que tal questão está pacificada nos tribunais. Veja trecho da decisão:

VALE-TRANSPORTE. PAGAMENTO EM DINHEIRO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. Segundo a jurisprudência desta Corte, **o vale-transporte, pago em dinheiro ou fornecido em tíquete**, mantém sua natureza jurídica **indenizatória, e não se incorpora à remuneração** para nenhum efeito.

(...) Recurso de revista conhecido e provido.

(TST– AIRR: 10006108520165020073, Relator: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: 13/08/2020)

Diante do exposto, é possível concluir que tanto o vale transporte pago em tíquete quanto o pago em dinheiro são considerados parcelas de natureza indenizatória, não gerando encargos trabalhistas e/ou previdenciários.

Sendo assim e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Ernani de Freitas Gonçalves,

Prefeito Municipal.